

PORTARIA Nº 2.138/SPO, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Altera a Portaria nº 791/SSO, de 26 de abril de 2012.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, inciso VIII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, pelo art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 219, de 13 de março de 2012, e considerando o que consta do processo nº 00058.003283/2019-02,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 791/SSO, de 26 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2012, Seção 1, página 2, que estabelece os procedimentos para fornecimento das informações de voo e envio dos arquivos de dados do Sistema Eletrônico de Registro de Voo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Portaria, a estrutura e o conteúdo dos arquivos de dados referentes aos operadores de aeronaves regidos pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121, conforme art. 2º, inciso I, da Resolução nº 219, de 13 de março de 2012, que institui o Sistema Eletrônico de Registro de Voo." (NR)
- "Art. 2º Os dados descritos no Anexo desta Portaria devem ser enviados por via eletrônica, conforme as instruções no referido Anexo.
- § 1º Cada arquivo eletrônico deverá conter a unidade mínima de um dia completo, podendo conter no máximo as operações diárias acumuladas de um mês.
- § 2º Os arquivos eletrônicos devem ser enviados à ANAC até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao mês das operações." (NR)
- "Art. 3º Após o recebimento de cada arquivo, a ANAC realizará uma análise para verificação de consistência e do cumprimento dos procedimentos descritos no Anexo. § 1º A ANAC enviará o protocolo de recebimento do arquivo eletrônico ao operador aéreo, informando a aceitação ou recusa em função da análise de consistência e do atendimento dos procedimentos contidos nesta Portaria.
- § 2º Arquivos recusados não serão armazenados na base de dados do sistema, devendo o operador aéreo efetuar as correções necessárias e enviar os arquivos corrigidos no prazo estabelecido no art. 2º, § 2º." (NR)
- "Art. 3°-A Após o vencimento do prazo estabelecido no art. 2°, § 2°, a falta no envio dos arquivos de dados conforme estabelecido nesta Portaria poderá ensejar a adoção pela ANAC de providências administrativas pelo não cumprimento da Resolução nº 219, de 13 de março de 2012."
- Art. 2º O Anexo à Portaria nº 791/SSO, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1 O arquivo deve ser composto pelo trigrama da empresa, concatenada à data e à hora de geração do arquivo em padrão UTC.

Ex.: XXX201101240920.XML" (NR)

"2.1 Empresa: código de identificação da empresa (trigrama). A empresa deve usar nesse campo o mesmo código usado para compor o nome do arquivo, devendo ser sempre o mesmo código em todos os arquivos enviados.

Observação: mesmo em caso de cancelamento do voo, neste campo deve ser enviado o trigrama da empresa." (NR)

- "2.2 Voo / Número do Voo: número do voo. Padrão numérico: máximo de 4 (quatro) dígitos. Para voo sem numeração, deve ser 9999. Não preencher com zeros à esquerda. Observação: mesmo em caso de cancelamento do voo, neste campo deve ser enviado o número previsto para o voo." (NR)
- "2.4 Voo / N° do Hotran: campo em desuso. Deverá ser enviado nulo para todas as situações." (NR)
- "2.14 Informações do Voo / Hora Prevista / Partida: deverão ser informados em conformidade com os dados registrados no sistema SIROS. Padrão: 2011-12-31T23:59:59, formato de horário UTC.

Observação 1: voos que possuem cadastro no SIROS para operação em determinado dia mas que não tenham sido realizados devem ser informados no Sistema Eletrônico de Registro de Voo. Os campos 'Informações do Voo / Hora Prevista / Partida' e 'Informações do voo / Hora Prevista / Chegada' devem ser preenchidos em conformidade com os registros efetuados no sistema SIROS.

Observação 2: para as operações executadas e não cadastradas no SIROS, o campo 'Informações do Voo / Hora Prevista / Partida' deverá ser preenchido com a data/hora real em que foi dada a partida do motor, ou seja, com os valores imputados no campo "Informações do Voo / Hora Realizada / Partida Motor, do Sistema Eletrônico de Registro de Voo." (NR)

"2.15 Informações do voo / Hora Prevista / Chegada: deverão ser informados em conformidade com os dados registrados no sistema SIROS. Padrão: 2011-12-31T23:59:59, formato de horário UTC.

Observação 1: voos que possuem cadastro no SIROS para operação em determinado dia mas que não tenham sido realizados devem ser informados no Sistema Eletrônico de Registro de Voo. Os campos 'Informações do Voo / Hora Prevista / Partida' e 'Informações do voo / Hora Prevista / Chegada' devem ser preenchidos em conformidade com os registros efetuados no sistema SIROS.

Observação 2: para as operações executadas e não cadastradas no SIROS, o campo 'Informações do voo / Hora Prevista / Chegada' deverá ser preenchido com a data/hora real em que os motores da aeronave foram desligados, ou seja, com os valores imputados no campo 'Informações do Voo / Hora Realizada / Corte Motor'." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º, o parágrafo único do art. 2º e os §§ 3º e 4º do art. 3º da Portaria nº 791/SSO, de 2012.

Art. 4º Ficam revogadas a observação dos itens 2.4, 2.14 e 2.15 do Anexo à Portaria nº 791/SSO, de 2012.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor no dia 1° de outubro de 2019.
FELIPE GONZALEZ GONZAGA